



Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

C.S.P.S.M.S.V.º 001/2025

CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICA PARA ATENDIMENTO INTERNO E EXTERNO EM PSICOLOGIA, FONOAUDIOLOGIA, FISIOTERAPIA E NUTRIÇÃO

1 PREÂMBULO:

1.1 A Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente – C.S.P.S.M.S.V., por meio da Comissão de Licitação e Julgamento, torna público aos interessados, a abertura do presente Edital de Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços em Psicologia, Fonoaudiologia, Fisioterapia e Nutrição, fixadas neste Edital e seus Anexos, e de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1/04/2021 e Resoluções editadas pelo Conselho Administrativo da C.S.P.S.M.S.V e Regulamento do Credenciamento – Anexo IX

1.2

1.3 Cópia do respectivo edital encontra-se à disposição dos interessados, na Rua Frei Gaspar, 157, 1º andar na sala do Departamento de Compras e Licitações, no horário das 08:00 às 17:00 horas, podendo ser consultado e extraído também por meio do sítio eletrônico www.caixasaudesaovicente.sp.gov.br – Licitações – Edital de Chamamento para Credenciamento nº 001/2025.

1.3 Os Envelopes deverão ser entregues e protocolados no endereço desta C.S.P.S.M.S.V., sito à Rua Frei Gaspar, 157, no horário de expediente normal desta Autarquia.

Podem participar do presente certame os interessados que atuem no ramo pertinente e compatível com o objeto descrito no item 01, 02, 03 e 04 deste instrumento convocatório.

Encontram-se impedidos de participar os interessados que estejam incurso nas sanções previstas no Artigo 14 e Incisos, da Lei nº 14.133/21.



Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente

2 DO OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente edital o **CRENCIAMENTO** de pessoa jurídica para atendimento interno e externo em Psicologia, Fonoaudiologia, Fisioterapia e Nutrição contido nas Resoluções aprovadas pelo Conselho Administrativo da C.S.P.S.M.S.V., a serem prestados aos segurados titulares e dependentes regularmente inscritos na Autarquia, **dentro do princípio de livre escolha do profissional pelo segurado**, solicitado através de formulários próprios emitidos e/ou autorizados pela C.S.P.S.M.S.V.

3 DO PREÇO DOS SERVIÇOS

3.1 Os preços a serem pagos pelos serviços prestados são aqueles estabelecidos nas Resoluções aprovadas pelo Conselho Administrativo da C.S.P.S.M.S.V.

3.2 Os interessados poderão, a qualquer tempo, obter perante a Coordenadoria Geral da C.S.P.S.M.S.V. as informações necessárias relativos aos valores estabelecidos no subitem 3.1.

3.3 Nos preços estão incluídos os valores de todos os gastos ou despesas com honorários, administração, tributos, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos e acessórios, não onerando a C.S.P.S.M.S.V. em qualquer custo adicional de qualquer natureza.

4 DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

4.1 A vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, conforme amparo legal, nos termos do Decreto nº.11.878/2023, que regulamentou o artigo nº. 79 da Lei Federal nº. 14.133/21, condicionado à manutenção das condições de habilitação, as quais serão anualmente reavaliadas pela C.S.P.S.M.S.V.

4.2 O prazo de execução do Termo de Credenciamento terminará 90 (noventa) dias após o término do prazo de execução.



Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente

5

DA RESCISÃO

5.1 O presente instrumento contratual poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades previstas no item 12 deste Edital e na Cláusula Décima Segunda, do Termo de Credenciamento:

5.2 Pela C.S.P.S.M.S.V., quando a CREDENCIADA:

5.2.A Subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do Termo de Credenciamento, sem prévia autorização da C.S.P.S.M.S.V.;

5.2.B Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação pactuada, conforme estabelecido nos artigos 137 parágrafo 1º da Lei Federal nº. 14.133/21

5.2.C Não atender as determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Credenciamento como também a de seus superiores;

5.2.D Cometer reiteradamente faltas na execução do presente Termo, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo nº. 117 “caput”, da Lei federal nº. 14.133/21;

5.2.E Por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, ficar impedida de dar execução ao Termo.

5.2.F Atraso injustificado na prestação dos serviços aos segurados da C.S.P.S.M.S.V.;

5.2.G Razões de interesse público.

5.3 Pela CREDENCIADA, quando a C.S.P.S.M.S.V.:

5.3.A Inadimplir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste Termo de Credenciamento;

5.3.B Por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, ficar impedida de dar execução ao termo;



Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente

5.4 Pelas partes, amigavelmente, mediante prévio aviso por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. O início da contagem do prazo se dará com a ciência também por escrito da notificação prévia;

5.5 Os casos de rescisão deste Termo de Credenciamento serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado o contraditório e ampla defesa e culminará na formalização do Termo de Rescisão do Termo de Credenciamento.

5.6 Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse público, poderá o presente Termo de Credenciamento ser rescindido, excluída sempre qualquer indenização por parte da C.S.P.S.M.S.V.

5.7 Quando a rescisão se der pelo motivo previsto no item 5.3 persistirá a responsabilidade da C.S.P.S.M.S.V. pelo pagamento dos serviços prestados e não pagos.

6 DAS CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

6.1 Os interessados deverão entregar e protocolizar os documentos exigidos e a carta proposta, na C.S.P.S.M.S.V., sito na Rua Frei Gaspar, 157, São Vicente/SP – CEP 11310-060, no horário de expediente da Autarquia, sendo este das 09:00hrs às 17:00hrs.

7 DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CREDENCIAMENTO

7.1 Para habilitação ao credenciamento, os interessados deverão apresentar os documentos abaixo relacionados:

7.1.A DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA

7.1.A.A Carta-Proposta à Comissão de Credenciamento, conforme o Anexo II e Declaração de disponibilidade de horário para atendimento interno (Anexo II-A) e/ou Declaração de disponibilidade de horário para atendimento externo (Anexo II-b), ou apresentação de



Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente

ambas as declarações, caso o credenciado possua disponibilidade para atendimento interno e externo;

- 7.1.A.B Cédula de Identidade e Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- 7.1.A.C Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Os documentos pertinentes a esta alínea deverão estar acompanhados das alterações contratuais devidamente registradas, ou, estas alterações devidamente consolidadas e registradas.
- 7.1.A.D Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício.
- 7.1.A.E Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim exigir.
- 7.1.A.F Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- 7.1.A.G Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, relativo ao local de atendimento proposto no anexo II, mediante a apresentação do Alvará de Licença pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com a prestação de serviços;
- 7.1.A.H Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, podendo ser realizada mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa (CPEN).



Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente

- 7.1.A.I Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Mobiliários e Imobiliários ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa (CPEN),
- 7.1.A.J Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos (débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união), ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil (resultante da unificação da Secretaria da Receita Federal com a Secretaria de Receita Previdenciária);
- 7.1.A.K Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (F.G.T.S.).
- 7.1.A.L Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa (CPEN).
- 7.1.A.M Licença Sanitária Municipal do estabelecimento a ser credenciado.
- 7.1.A.N Registro da Pessoa Jurídica junto à Entidade de fiscalização profissional (conselho regional correspondente à área de atuação), na qual conste o nome do responsável técnico;
- 7.1.A.O Declaração da empresa de que está cumprindo o disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da CF/1988 (anexo V).
- 7.1.A.P Declaração de Idoneidade nos termos do inciso IV do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI, deste Edital;
- 7.1.A.Q Requerimento para habilitação do(s) profissional(is) a serem habilitados no corpo clínico da pessoa jurídica (modelo anexo III) acompanhado dos documentos especificados no item 7.1.B;



Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente

7.1.B DOCUMENTOS DO PROFISSIONAL

- 7.1.B.A Carteira de identificação profissional;
- 7.1.B.B Cartão de inscrição no Cadastro Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF); (caso o número do Cadastro de Pessoa Física não conste na carteira de identificação profissional);
- 7.1.B.C Diploma de graduação em curso superior devidamente registrado no Ministério da Educação e Cultura (MEC);
- 7.1.B.D Título de Pós-graduado ou especialista, se possuir;
- 7.1.B.E Dados cadastrais dos profissionais habilitados na forma do Anexo IV deste edital;

7.2 Caso o interessado no credenciamento seja a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; caso seja a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

7.3 Para fins do disposto nesta cláusula não serão aceitos:

- 7.3.A Certificado de conclusão de curso expedido na formatura;
- 7.3.B Declaração de especialização, mesmo com provas já realizadas;
- 7.3.C Inscrição provisória no órgão de representação da categoria profissional;
- 7.3.D Transferência provisória do Conselho Regional de um estado para o outro.



Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente

8 DA HABILITAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

8.1 Em vista que a C.S.P.S.M.S.V. **tem por princípio a livre escolha, por parte dos segurados**, entre os profissionais habilitados é imperioso que a empresa credenciada proceda à habilitação da equipe técnica, junto à C.S.P.S.M.S.V., para a prestação dos serviços.

8.2 Não havendo profissional habilitado, a empresa credenciada será considerada, pela C.S.P.S.M.S.V., como inativa até a habilitação de novo profissional.

8.3 É expressamente vedada a prestação de serviços a pacientes encaminhados pela C.S.P.S.M.S.V. por profissionais não habilitados junto à mesma.

8.4 É vedada a Habilitação de profissional que mantenha parentesco com os profissionais que exercem a função de auditores ou qualquer outra que implique na fiscalização da prestação de serviço da credenciante.

9 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

9.1 Os documentos referidos no item 7 deste Edital deverão ser apresentados em original, cópia autenticada ou publicação em órgão da imprensa oficial.

9.1.A A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, fica condicionada à verificação de sua validade e dispensam a autenticação.

9.1.B A autenticação de que trata este item, deverá ser realizada previamente por tabelião de notas no caso de fotocópias ou por servidores da C.S.P.S.M.S.V., mediante a apresentação do original.

9.1.C A documentação de que trata o item 6 deste Edital deverá estar dentro do prazo de validade na data da análise, a qual deverá



Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente

ocorrer nos 30 (trinta) dias que sucedem à data do protocolo.

9.2 Não serão permitidos protocolos ou quaisquer outras formas de comprovação que não sejam as exigidas neste Edital.

9.3 Não serão aceitas certidões que contenham ressalvas de que “não são válidas para fins licitatórios”.

10 DO JULGAMENTO

10.1 O julgamento do pedido de credenciamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo, por comissão formada por servidores da C.S.P.S.M.S.V., especialmente designada para este fim.

10.2 A partir da análise dos documentos e em sendo cumpridas todas as exigências constantes neste Edital, a Comissão de Credenciamento, por meio de Ata da Sessão de Julgamento de Habilitação, decidirá pela habilitação do proponente.

10.3 Os proponentes que tiverem seus pedidos de credenciamento indeferidos pela Comissão de Credenciamento serão notificados da inabilitação, por e-mail e terão o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, para recorrer do resultado do credenciamento;

10.4 Os recursos deverão ser apresentados por escrito e protocolados na C.S.P.S.M.S.V., na Rua Frei Gaspar, 157 – Centro - CEP: 11310-060 – São Vicente, São Paulo, de 2ª a 6ª feira, no horário de expediente da Autarquia, os quais serão encaminhados ao Superintendente desta C.S.P.S.M.S.V., por intermédio da Comissão de Credenciamento, a qual poderá reconsiderar sua decisão.

10.5 A Comissão de Credenciamento receberá o recurso e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para reconsiderar sua decisão ou fazer o recurso subir à autoridade superior, a qual terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis para proferir decisão.

11 DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO



Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente

11.1 A efetivação do credenciamento se dará nos termos do inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.2 A formalização do credenciamento dar-se-á através da assinatura do documento denominado Termo de Credenciamento, conforme modelo integrante deste Edital (Anexo I).

11.3 O proponente terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o Termo de Credenciamento, contados da data da notificação, sendo que após esse prazo será considerado desistência do pedido de credenciamento.

11.4 Os(as) proponentes que assinarem o Termo de Credenciamento serão consideradas CREDENCIADOS(AS) e em condições de receber formulários específicos à operacionalização dos atendimentos; observando-se, ainda, todas as condições, critérios e obrigações constantes neste Edital e seus anexos.

11.5 A C.S.P.S.M.S.V. poderá a qualquer tempo rever e alterar a forma e a abrangência previstas no Termo de Credenciamento, ampliando ou limitando os serviços de assistência à saúde prestados pela pessoa jurídica CREDENCIADA, de acordo com sua disponibilidade orçamentária bem como alterações das Resoluções aprovadas pelo Conselho Administrativo desta Autarquia.

11.6 As alterações de que tratam o item 11.5 serão comunicadas à CREDENCIADA com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência. Nos casos de ampliação de serviços será necessária prévia concordância da Credenciada.

11.7 O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido na forma prevista no item 5 deste Edital.

12 DAS PENALIDADES

12.1 Pela inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento, a pessoa jurídica CREDENCIADA sujeitar-se-á, após garantida ampla e prévia defesa, às sanções nos termos do Art. 155 ao 163 da Lei 14.133/21.

12.2 A aplicação das penalidades previstas neste item não exime a CREDENCIADA de responder pelos danos eventualmente causados à



Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente

C.S.P.S.M.S.V., aos segurados da C.S.P.S.M.S.V. ou a terceiros, em função de sua culpa ou dolo na execução das obrigações decorrentes do Credenciamento, sem que tal responsabilidade seja excluída ou reduzida pela fiscalização e pelo acompanhamento da C.S.P.S.M.S.V.

12.3 A inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento enseja sua rescisão, nos termos do Art. 137, Inciso I, da Lei Federal nº. 14.133/21, constituindo motivo para rescisão.

13 DAS CONDIÇÕES GERAIS DE ATENDIMENTO

13.1 Os atendimentos EXTERNOS serão feitos no endereço indicado pela CREDENCIADA aos usuários da C.S.P.S.M.S.V., que se identificarão mediante apresentação da Carteira de Identificação do Segurado, sendo que o atendimento fica condicionado à apresentação à CREDENCIADA das guias de atendimento padronizados emitidos pela C.S.P.S.M.S.V, nos atendimentos INTERNOS ocorrerão na ambulatório próprio que funcionam no prédio da Caixa de Saude e Peculio de São Vicente, instalada no endereço: Rua Frei Gaspar, nº 169, centro – São Vicente – SP, CEP: 11.310-060.

13.2 A CREDENCIADA compromete-se a prestar aos segurados da C.S.P.S.M.S.V., tratamento idêntico e com o mesmo padrão de eficiência do dispensado aos particulares, constituindo causa para cancelamento imediato do Termo de Adesão/Termo de Credenciamento qualquer tipo de discriminação.

13.3 Os segurados da C.S.P.S.M.S.V. se obrigam a respeitar o Regulamento Interno da CREDENCIADA, naquilo em que não colida com o Termo de Adesão/Termo de Credenciamento.

13.4 A CREDENCIADA se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda a vigência do Termo de Adesão/Termo de Credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento. Se, no decorrer da vigência do Termo de Adesão/Termo de Credenciamento, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se a CREDENCIADA a refazê-los, sem qualquer custo adicional para C.S.P.S.M.S.V.

13.5 A CREDENCIADA é responsável pelos danos eventualmente causados à C.S.P.S.M.S.V. ou aos seus segurados, decorrente de sua culpa ou dolo na



Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente

execução das obrigações decorrentes do instrumento contratual, sem que tal responsabilidade seja excluída ou reduzida pela fiscalização e pelo acompanhamento da C.S.P.S.M.S.V.

13.6 Nos casos de suspeita de erro ou negligência profissional o caso será encaminhado ao Conselho Regional da categoria para a decisão e aplicação da pena cabível, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital.

13.7 Havendo interrupção no tratamento por motivo justificado, fica assegurada a remuneração à CREDENCIADA pelos serviços já efetuados.

13.8 A interrupção do tratamento por iniciativa da CREDENCIADA sem motivo justificado será considerada como abandono, não conferindo direito à remuneração pelos serviços já efetuados, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital.

13.9 Havendo interrupção do tratamento por iniciativa do segurado da C.S.P.S.M.S.V., sem motivo justificado, fica assegurada a remuneração à CREDENCIADA pelos serviços já efetuados.

14 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 A CREDENCIADA remeterá a C.S.P.S.M.S.V., até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao atendimento, apresentando documentação discriminada dos atendimentos prestados durante o período. A C.S.P.S.M.S.V., usará o período de 11 (onze) a 30 (trinta) do mesmo mês para as necessárias avaliações de Auditoria Médica, Faturamento e Contabilidade. O pagamento se dará na primeira quinzena do mês seguinte.

14.1.A Para efeito de pagamento, a documentação discriminada dos atendimentos prestados poderá ser acumulada, no entanto, deverá ser apresentada no prazo improrrogável de até 90 dias, contados da data da autorização.

14.1.B Constitui documento discriminado o Relatório de Atendimento, acompanhado das Guias Autorizadas.

14.2 A C.S.P.S.M.S.V. reserva-se no direito de realizar análises técnicas e



Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente

financeiras dos documentos apresentados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los a perícia, sem qualquer custo para a CREDENCIADA, que se obriga a suportá-la, prestando todos os esclarecimentos necessários.

14.3 No caso de serem feitas glosas aos documentos apresentados, a C.S.P.S.M.S.V. deverá comunicar por escrito à CREDENCIADA, que terá o prazo de 10 (dez) dias para substituí-los ou apresentar a carta de defesa de glosa. Se as glosas forem feitas indevidamente, a C.S.P.S.M.S.V. pagará o valor glosado no faturamento do mês subsequente.

14.4 A CREDENCIADA deverá expedir, após solicitação do setor de faturamento, a Nota Fiscal, constando em sua descrição, os serviços prestados no período e encaminhá-la ao setor acima.

14.5 A apresentação dos documentos do item anterior, não exime da exibição de outros que sejam necessários para atestar o regular pagamento dos compromissos trabalhistas (Certificado de Regularidade do FGTS-CRF), encargos sociais (Certidão Negativa de Débito – CND – referente ao INSS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e Certidão Negativa de Tributos Mobiliários e Imobiliários referente a Prefeitura do Município sede.

14.6 Em caso de irregularidade fiscal dos encargos serão bloqueados imediatamente a emissão de novas guias ao prestador, até a sua devida regularização.

14.7 É vedado à CREDENCIADA cobrar, sob qualquer hipótese, diretamente do segurado da C.S.P.S.M.S.V., qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, concernentes aos procedimentos autorizados pela C.S.P.S.M.S.V.

15 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes da prestação de serviços correrão por conta das dotações descritas a seguir:

***04.01.01.04.302.0028.2069.04.3.3.90.39.50**

15.2 Será reservada dotação para os próximos exercícios referente às prestações dos serviços de acordo com o prazo de vigência;



Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente

15.3 Por conveniência e oportunidade da C.S.P.S.M.S.V., de acordo com a demanda de serviços solicitados pelos segurados, de sua livre escolha, poderá haver remanejamento de dotações orçamentárias entre os credenciados.

16 DA VIGÊNCIA DO PRESENTE EDITAL

16.1 O presente Edital terá vigência conforme Art. 20 do Decreto Federal nº. 11878/24 a vigência dos contratos decorrentes do credenciamento será estabelecida no edital, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021, contados da data de sua publicação no site da C.S.P.S.M.S.V. bem como em veículos de publicação de grande circulação, e, no Boletim Oficial do Município, sendo que os documentos para habilitação ao credenciamento serão protocolados até o último dia da vigência.

17 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 A apresentação da carta proposta implica no perfeito entendimento do objeto e aceitação pelo proponente de todos os termos deste Edital.

17.2 Ao Superintendente da C.S.P.S.M.S.V. fica reservado o direito de revogar o presente credenciamento, por justas razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade, mediante parecer devidamente fundamentado.

17.3 Elegem as partes deste termo o foro da Comarca de São Vicente, Estado de São Paulo, como único competente, para neles serem dirimidas as dúvidas e questões oriundas deste Edital e do Termo de Credenciamento Pessoa Jurídica.

17.4 A fim de dirimirem eventuais dúvidas, os interessados deverão se dirigir à C.S.P.S.M.S.V., onde obterão os necessários esclarecimentos, nos dias úteis, no horário de expediente da Autarquia.

Fazem parte integrante desse edital os seguintes anexos:

Anexo I – Minuta do Termo de Credenciamento;

Anexo II – Carta Proposta;



Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente

- Anexo II.a – Declaração de disponibilidade de horários – interno;**
- Anexo II.b - Declaração de disponibilidade de horários – externo;**
- Anexo III – Cadastro de profissionais habilitados;**
- Anexo IV – Declaração de cumprimento dos requisitos;**
- Anexo V – Declaração art. 156, Inciso IV;**
- Anexo VI -Termo de Rescisão;**
- Anexo VII -Termo de Adesão;**
- Anexo VIII – Termo de Referência;**
- Anexo IX -Regulamento do Credenciamento;**
- Anexo X.1 – Termo de Ciência e Notificação;**
- Anexo X.2 – Declaração de documentos a disposição do TCE-SP;**
- Anexo XI – Declaração da LGPD.**

São Vicente, **XX de outubro de 2025**

Superintendente



Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente

ANEXO I

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO PESSOA JURÍDICA – C.S.P.S.M.S.V. Nº _____

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE A CAIXA DE SAÚDE E PECULIO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO VICENTE - C.S.P.S.M.S.V. E A PESSOA JURÍDICA _____

Pelo presente Termo de Credenciamento **TC/C.S.P.S.M.S.V.:** nº _____, para a Prestação de Serviços _____, de um lado a **CAIXA DE SAÚDE E PECULIO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO VICENTE - C.S.P.S.M.S.V.** pessoa jurídica de direito público e natureza autárquica, com sede administrativa na Rua Frei Gaspar, 157, nesta cidade, inscrita no **CNPJ/MF sob nº 46.561.593/0001-66**, doravante denominada **C.S.P.S.M.S.V.**, neste ato representada pelo(a) Superintendente, (nome), portador(a) da cédula de identidade – RG nº (órgão expedidor), CPF/MF nº, de outro lado a empresa (razão social), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob n.º CNPJ/MF:, com endereço comercial à, (bairro), (cidade/estado), CEP:, doravante denominada **CRENCIADA**, neste ato representada por, (nome), portador(a) da Cédula de Identidade – RG nº..... ..- (órgão expedidor) e CPF/MF nº, que pelas normas estabelecidas pelo Edital de Credenciamento nº 001/2025 dentro das disponibilidades da dotação orçamentária abaixo especificada, ajustam e celebram o presente acordo, no qual estipulam, acordam e garantem o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto do presente credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços _____, contidos nas Resoluções aprovadas pelo Conselho Administrativo da **C.S.P.S.M.S.V.**, a serem prestados aos segurados da **C.S.P.S.M.S.V.**, dentro do princípio de livre escolha do



Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente

profissional pelo segurado, solicitado através de formulários próprios emitidos e/ou autorizados pela **C.S.P.S.M.S.V.**

Parágrafo Único. As obrigações decorrentes deste termo não constituem relação de trabalho, ficando vedado às partes qualquer compromisso que implique em vínculo de emprego.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Fazem parte integrante do presente Termo de Credenciamento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- I - Edital Administrativo nº 001/2025 e seus anexos;
- II – Carta Proposta e demais documentos de CREDENCIAMENTO, apresentados pelo proponente;

§ 1º Os documentos mencionados nesta Cláusula, de que as partes declaram ter pleno conhecimento, serão considerados suficientes para, em conjunto com este Termo de Credenciamento, definir o seu objeto e a sua perfeita execução.

§ 2º A partir da assinatura do presente Termo de Credenciamento, a ele passam a se vincular todas as atas de reuniões e/ou termos aditivos, que vierem a ser realizados e que importem em alterações de qualquer condição do credenciamento, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

§ 3º Em havendo dúvidas ou divergências em relação aos anexos e a este Termo de Credenciamento, as mesmas poderão ser objeto de acordo entre as partes, prevalecendo o que melhor contemplar o interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO DOS SERVIÇOS

O valor total estimado para o presente Termo de Credenciamento é de R\$ _ (___), para um período de 12 (doze) meses, prorrogável até os limites da lei.

§ 1º Os preços a serem pagos pelos serviços prestados são aqueles estabelecidos nas Resoluções aprovadas pelo Conselho Administrativo da **C.S.P.S.M.S.V.**



Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente

§ 2º Fica proibida, sob qualquer hipótese, a cobrança de honorários complementares contra a **C.S.P.S.M.S.V.** ou contra o segurado, a qualquer título.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão autorizados ao profissional habilitado pela empresa credenciada, através de documento denominado Guia de Autorização de Serviços, emitido pela **C.S.P.S.M.S.V.**

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

A CREDENCIADA remeterá a **C.S.P.S.M.S.V.**, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao atendimento, apresentando documentação discriminada dos atendimentos prestados durante o período. A **C.S.P.S.M.S.V.**, usará o período de 11 (onze) a 30 (trinta) do mesmo mês para as necessárias avaliações de Auditoria, Faturamento e Contabilidade. O pagamento se dará na primeira quinzena do mês seguinte.

§ 1º Para efeito de pagamento, a documentação discriminada dos atendimentos prestados poderá ser acumulada, no entanto, deverá ser apresentada no prazo improrrogável de até 90 dias, contados da data da autorização.

§ 2º Constitui documento discriminado o Relatório de Atendimento, acompanhado das Guias Autorizadas.

§ 3º A **C.S.P.S.M.S.V.** reserva-se no direito de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los à perícia, sem qualquer custo para a CREDENCIADA, que se obriga a suportá-la, prestando todos os esclarecimentos necessários.

§ 4º No caso de serem feitas glosas aos documentos apresentados, a **C.S.P.S.M.S.V.** deverá comunicar à CREDENCIADA, que terá o prazo de 10 (dez) dias para substituí-los ou apresentar a carta de defesa de glosa. Se as glosas forem feitas indevidamente, a **C.S.P.S.M.S.V.**, pagará o valor glosado no faturamento do mês subsequente.

§ 5º A CREDENCIADA deverá expedir, **após solicitação do setor de faturamento, a Nota Fiscal**, constando em sua descrição, os serviços prestados no período e encaminhá-la ao setor acima.



Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente

§ 6º A apresentação dos documentos do parágrafo anterior, não exige a exibição de outros que sejam necessários para atestar o regular pagamento dos compromissos trabalhistas (Certificado de Regularidade do FGTS-CRF), encargos sociais (Certidão Negativa de Débito – CND – referente ao INSS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e Certidão Negativa de Tributos Mobiliários e Imobiliários.

§ 7º Em caso de irregularidade fiscal dos encargos, serão bloqueados imediatamente a emissão de novas guias ao prestador, até a sua devida regularização.

§ 8º É vedado à CREDENCIADA cobrar, sob qualquer hipótese, diretamente do segurado da C.S.P.S.M.S.V., qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, concernentes aos procedimentos autorizados pela C.S.P.S.M.S.V.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do Termo de Credenciamento ocorrerá conforme Art. 20 do Decreto federal nº. 11.878/24, a vigência dos contratos decorrentes do credenciamento será estabelecida no edital, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021, condicionado à manutenção das condições de habilitação, as quais serão anualmente reavaliadas pela **C.S.P.S.M.S.V.**

Parágrafo Único. O prazo de execução do Termo de Credenciamento terminará 90 (noventa) dias após o término do prazo de execução

CLÁUSULA SETIMA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

A execução do objeto do presente Termo de Credenciamento deverá ser efetuada dentro dos requisitos de qualidade, segurança, e ética exigidos pelas normas e legislação vigentes, bem como:

§ 1º Os atendimentos externos serão feitos no endereço indicado pela CREDENCIADA aos segurados da **C.S.P.S.M.S.V.**, que se identificarão mediante apresentação da Carteira de Identificação do Segurado, sendo que o atendimento fica condicionado à apresentação à CREDENCIADA das Guias de Atendimento padronizadas emitidas pela **C.S.P.S.M.S.V.**

§ 2º A CREDENCIADA compromete-se a prestar aos segurados da



Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente

C.S.P.S.M.S.V., tratamento idêntico e com o mesmo padrão de eficiência do dispensado aos particulares, constituindo causa para cancelamento imediato do Termo de Adesão/Termo de Credenciamento qualquer tipo de discriminação.

§ 3º Os segurados da **C.S.P.S.M.S.V.** se obrigam a respeitar o Regulamento Interno da CREDENCIADA, naquilo em que não colida com o Termo de Adesão/Termo de Credenciamento.

§ 4º A CREDENCIADA se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda a vigência do Termo de Adesão/Termo de Credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento. Se, no decorrer da vigência do Termo de Adesão/Termo de Credenciamento, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se a CREDENCIADA a refazê-los, sem qualquer custo adicional para **C.S.P.S.M.S.V.**

§ 5º A CREDENCIADA é responsável pelos danos eventualmente causados à **C.S.P.S.M.S.V.** ou aos segurados da **C.S.P.S.M.S.V.**, decorrente de sua culpa ou dolo na execução das obrigações decorrentes do instrumento contratual, sem que tal responsabilidade seja excluída ou reduzida pela fiscalização e pelo acompanhamento da **C.S.P.S.M.S.V.**

§ 6º Nos casos de suspeita de erro ou negligência profissional o caso será encaminhado ao Conselho Regional da categoria para a decisão e aplicação da pena cabível, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital.

§ 7º Havendo interrupção no tratamento por motivo justificado, fica assegurada a remuneração à CREDENCIADA pelos serviços já efetuados.

§ 8º A interrupção do tratamento por iniciativa da CREDENCIADA sem motivo justificado será considerada como abandono, não conferindo direito à remuneração pelos serviços já efetuados, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital.

§ 9º Havendo interrupção do tratamento por iniciativa do segurado da **C.S.P.S.M.S.V.**, sem motivo justificado, fica assegurada a remuneração à CREDENCIADA pelos serviços já efetuados.



Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente

§ 10º A Declaração de disponibilidade de horários (Anexo II-a e/ou Anexo II-b), que descreve os dias e horários do atendimento do credenciado interno e/ou externo, farão parte integrante deste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Constituem obrigações da CREDENCIADA, além das naturalmente decorrentes do presente termo:

I - Habilitar, perante a **C.S.P.S.M.S.V.**, os profissionais que compõem a equipe técnica que atuará na prestação dos serviços aos segurados.

II - Atuar de forma que os serviços, objeto do credenciamento, ocorram sem quaisquer vínculos com a **C.S.P.S.M.S.V.**, que não sejam os resultantes deste termo de credenciamento e do Edital de Credenciamento nº _____.

III - Cumprir rigorosamente os atos normativos da **C.S.P.S.M.S.V.**, bem como as normas de procedimentos da **C.S.P.S.M.S.V.**

IV - Cumprir rigorosamente as solicitações da Auditoria Interna ou Externa da **C.S.P.S.M.S.V.**;

V - Entregar cópia de todas as alterações do contrato social à **C.S.P.S.M.S.V.**, imediatamente, após o devido registro na Junta Comercial ou no respectivo Cartório de Registro.

VI - Nas alterações do endereço de atendimento profissional, apresentar junto à **C.S.P.S.M.S.V.**, de imediato, cópia do Alvará atualizado.

VII - Ocorrendo rescisão do Termo de Adesão/Termo de Credenciamento, os tratamentos que estiverem em andamento deverão ser mantidos até o seu término ou posterior deliberação das partes, que se comprometem a respeitar as cláusulas contratuais até a alta do segurado.

VIII - Zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda a vigência do Termo de Adesão/Termo de Credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.



Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente

IX - Se, no decorrer da vigência do Termo de Adesão/Termo de Credenciamento, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se a CREDENCIADA a refazê-los, sem qualquer custo adicional para o **C.S.P.S.M.S.V.**

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA C.S.P.S.M.S.V.

Além das naturalmente decorrentes do presente Termo de Credenciamento, são obrigações da Contratante:

- I - Pagar à Contratada o valor dos serviços prestados, nos termos e prazos estabelecidos neste instrumento e seus anexos;
- II - Exercer o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços prestados;
- III - Promover o cadastro da pessoa jurídica Credenciada para que esta seja incluída no Guia Médico da **C.S.P.S.M.S.V.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente instrumento contratual poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda, deste Termo de Credenciamento:

- I - Pela **C.S.P.S.M.S.V.**, quando a CREDENCIADA:
 - a) Subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do Termo de Credenciamento, sem prévia autorização da **C.S.P.S.M.S.V.**;
 - b) Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação pactuada, conforme estabelecido no artigo 137, Inciso I da Lei Federal nº. 14.133/21;
 - c) Não atender as determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Credenciamento como também a de seus superiores;
 - d) Cometer reiteradamente faltas na execução do presente Termo,



Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente

anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 117, da Lei 14.133/21

- e) Por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, ficar impedida de dar execução ao Termo.
- f) Atraso injustificado na prestação dos serviços aos segurados da **C.S.P.S.M.S.V.**;
- g) Razões de interesse público.

II - Pela CREDENCIADA, quando a **C.S.P.S.M.S.V.**:

- a) Inadimplir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste Termo de Credenciamento;
- b) Por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, ficar impedida de dar execução ao termo.

III - Pelas partes, amigavelmente, mediante prévio aviso por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. O início da contagem do prazo se dará com a ciência também por escrito da notificação prévia.

§ 1º Os casos de rescisão deste Termo de Credenciamento serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado o contraditório e ampla defesa e culminará na formalização do Termo de Rescisão do Termo de Credenciamento.

§ 2º Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse público, poderá o presente Termo de Credenciamento ser rescindido, excluída sempre qualquer indenização por parte da **C.S.P.S.M.S.V.**

§ 3º Quando a rescisão se der pelo motivo previsto no III, caput, desta Cláusula persistirá a responsabilidade da **C.S.P.S.M.S.V.** pelo pagamento dos serviços prestados e não pagos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da prestação de serviços correrão por conta das dotações descritas a seguir:

***04.01.01.04.302.0028.2069.04.3.3.90.39.50**



Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente

§ 1º Será reservada dotação para os próximos exercícios referente às prestações dos serviços de acordo com o prazo de vigência;

§ 2º **Por conveniência e oportunidade da C.S.P.S.M.S.V., de acordo com a demanda de serviços solicitados pelos segurados, de sua livre escolha, poderá haver remanejamento de dotações orçamentárias entre os credenciados.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento, a pessoa jurídica CREDENCIADA sujeitar-se-á, após garantida ampla e prévia defesa, às sanções nos termos do nos termos do Art. 155 ao 163 da Lei 14.133/21.

§ 1º A recusa injustificada na prestação dos serviços aos segurados da **C.S.P.S.M.S.V.** implica no pagamento de multa de valor equivalente à 01 (uma) consulta para cada recusa, limitada ao valor de 5 (cinco) consultas, equivalente à 5 (cinco) recusas no mês. A partir da 6ª (sexta) recusa, será considerada, para fins de aplicação de penalidade, inexecução parcial do Termo de Credenciamento, sendo aplicada, cumulativamente com a multa pelas recusas, aquela correspondente à inexecução parcial.

§ 2º A interrupção do tratamento por iniciativa da CREDENCIADA sem motivo justificado será considerada como abandono e implica no pagamento de multa de 1% (um por cento) por interrupção por paciente, calculado sobre o valor total do Termo de Credenciamento.

§ 3º A inexecução parcial ou execução parcial em desacordo com o Termo de Credenciamento implica no pagamento de multa de 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor total do Termo de Credenciamento.

§ 4º A inexecução total ou execução total em desacordo com o Termo de Credenciamento implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor total do Termo de Credenciamento.

§ 5º A aplicação das penalidades previstas neste item não exime a CREDENCIADA de responder pelos danos eventualmente causados à **C.S.P.S.M.S.V.**, aos seus segurados ou a terceiros, em função de sua culpa ou dolo na execução das obrigações decorrentes do Credenciamento, sem que tal



Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente

responsabilidade seja excluída ou reduzida pela fiscalização e pelo acompanhamento da **C.S.P.S.M.S.V.**

§ 6º A inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento enseja sua rescisão, nos termos do Art. 137, inciso I da Lei Federal nº. 14.133/21, constituindo motivo para rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Elegem as partes deste termo o foro da Comarca de São Vicente, Estado de São Paulo, como único competente, para nele serem dirimidas as dúvidas e questões oriundas deste acordo.

São Vicente, _____ de _____ de 2025.

SUPERINTENDENTE

PESSOA JURIDICA CREDENCIADA

Testemunhas:

1) _____ 2) _____



Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente

ANEXO II

CARTA PROPOSTA

Denominação/Razão Social:
Nome de Fantasia:
CNPJ:
Endereço:
Identificação do Sócio Responsável:

Vem requerer, à Comissão Permanente de Credenciamento, o credenciamento desta entidade para a prestação de serviços na especialidade abaixo relacionada, aos segurados da **C.S.P.S.M.S.V**, nos termos do Edital de Credenciamento nº 001/2025, nos termos dos procedimentos da **C.S.P.S.M.S.V**, do Termo de Credenciamento e Termo de Adesão:

Especialidades para credenciamento:

1. _____
2. _____
3. _____
4. _____

Em vista do solicitado, anexamos ao presente a documentação exigida pelo Edital.

Nestes termos pede deferimento.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal da pessoa jurídica



Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente

ANEXO II - A

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE HORÁRIO

Atendimento Interno

Eu, (nome do profissional), (especialidade), já qualificado nos dados para Credenciamento nº 001/2025 declaro ter disponibilidade para realização para atendimento interno na C.S.P.S.M.S.V., preferencialmente nos dias e horários abaixo destacados:

DIAS:

- | | |
|-------------------------------------|--|
| <input type="checkbox"/> 2ª – feira | <input type="checkbox"/> 3ª – feira |
| <input type="checkbox"/> 4ª – feira | <input type="checkbox"/> 5ª – feira |
| <input type="checkbox"/> 6ª – feira | <input type="checkbox"/> Todos os dias da semana |

HORÁRIOS:

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 8h às 10:00h | <input type="checkbox"/> 8h às 11:00h |
| <input type="checkbox"/> 8h às 12:00h | <input type="checkbox"/> 8h às 13:00h |
| <input type="checkbox"/> 9h às 12:00h | <input type="checkbox"/> 9h às 13:00h |
| <input type="checkbox"/> 10h às 12:00h | <input type="checkbox"/> 10h às 13:00h |
| <input type="checkbox"/> 12h às 14:00h | <input type="checkbox"/> 12h às 16:00h |
| <input type="checkbox"/> 12h às 17:00h | <input type="checkbox"/> 12h às 17:30h |
| <input type="checkbox"/> 13h às 16:00h | <input type="checkbox"/> 13h às 17:00h |
| <input type="checkbox"/> 13h às 17:30h | <input type="checkbox"/> 14h às 17:30h |
| <input type="checkbox"/> 15h às 17:30h | |

E-mail:		
Nome do contato:		Telefone:
Banco:	Agência:	Conta Corrente:

Nome e assinatura do representante legal da pessoa jurídica



Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente

ANEXO II - B

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE HORÁRIO

Atendimento Externo

Eu, (nome do profissional), (especialidade), já qualificado nos dados para Credenciamento nº 001/2025 declaro ter disponibilidade para realização para atendimento em meu consultório, preferencialmente nos dias e horários abaixo destacados:

DIAS:

() 2ª – feira

() 3ª – feira

() 4ª – feira

() 5ª – feira

() 6ª – feira

() Todos os dias da semana

HORÁRIOS:

Manhã: das ____:____ h. às ____:____ h.

Tarde: das ____:____ h. às ____:____ h.

Local de Atendimento

Endereço Comercial:					
Rua/Av.	nº	sala	complemento.		
Bairro:	Cidade:	UF:	CEP:	Tel.....:()	
Celular: ()					
E-mail:					
Nome do contato:			Telefone – Atendimento:		
Banco:	Agência:		Conta Corrente:		

Nome e assinatura do representante legal da pessoa jurídica



Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente

ANEXO III

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

CADASTRO DOS PROFISSIONAIS HABILITADOS

Dados da Pessoa Jurídica

Denominação/Razão Social:	CNPJ:
Nome de Fantasia:	

Dados do Profissional

Nome:	
CPF nº:	Carteira de Identificação Profissional:

Especialidade para atendimento:

1. _____

Local e data

Assinatura do Profissional

Carimbo



Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

DECLARAÇÃO

Ref.: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

.....
....., inscrito no CNPJ/MF nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) , portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF/MF no , **DECLARA**, para fins do disposto art. 66 da Lei federal nº. 14.133/21, nos termos do inciso XXXIII, do **art.** 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e data

.....
Representante legal

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente

ANEXO V

DECLARAÇÃO

Declaro sob as penas lei, e para fins de Credenciamento para prestação de serviços _____, nos termos do Edital de Credenciamento n.º 001/2025, que a empresa inscrita no CNPJ sob o n.º, que na presente data, inexistem fatos impeditivos à sua participação em licitações no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, oriundos de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA e/ou declaração de INIDONEIDADE conforme artigo 156, inciso IV e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Local e data

.....

Representante legal



Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente

ANEXO VI

TERMO DE RESCISÃO

TC/C.S.P.S.M.S.V. Nº/.....

A CAIXA DE SAUDE E PECULIO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO VICENTE – C.S.P.S.M.S.V., pessoa jurídica de direito público e natureza autárquica, com sede administrativa na Rua Frei Gaspar, 157, São Vicente, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.561.593/0001-66, doravante denominada CREDENCIANTE, neste ato representada pelo(a) Superintendente, (nome), (nacionalidade), (profissão), portador(a) da cédula de identidade – RG nº (órgão expedidor), CPF/MF nº, de outro lado a empresa (razão social), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº CNPJ/MF:, com endereço comercial à, (bairro), (cidade/estado), CEP:, doravante denominada CREDENCIADA, neste ato representada por, (nome), (nacionalidade), (profissão), residente e domiciliado(a) (cidade/estado), portador(a) da Cédula de Identidade – RG nº - (órgão expedidor) e CPF/MF nº, através do presente instrumento, decidem rescindir, em comum acordo, o Termo de Credenciamento em epígrafe, vinculado ao Edital de Credenciamento nº _____, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto do presente termo a rescisão do ajuste em razão



Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO

O presente termo fundamenta-se nos seguintes documentos: _____, constantes no processo administrativo em epígrafe, que ficam fazendo parte integrante deste termo, como se nele estivessem transcritas.

São Vicente, _____ de _____ de _____.

Nome

SUPERINTENDENTE

Nome

PESSOA JURÍDICA CREDENCIADA

Testemunhas:

1) _____

2) _____



Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente

ANEXO VII

TERMO DE ADESÃO

O(s) profissional (is): **(nome)**, **(profissão)**, inscrito(a) no Conselho Regional de _____, sob nº _____ e CPF/MF sob o nº _____, doravante denominados **PROFISSIONAIS**, na qualidade de habilitados para a prestação de serviços aos segurados da C.S.P.S.M.S.V. pela pessoa jurídica _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob n.º **CNPJ/MF**: _____, credenciada na C.S.P.S.M.S.V., através do Termo de Credenciamento **TC/ C.S.P.S.M.S.V.** nº _____, doravante denominada **CRENCIADA**, através do presente Termo de Adesão, resolvem estabelecer o que segue, nos termos do Edital de Credenciamento nº _____, a Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 11.878, de 9 de janeiro de 2025, as Resoluções aprovadas pelo Conselho Administrativo da C.S.P.S.M.S.V. e demais legislações pertinentes, dos quais este termo de adesão faz parte integrante.

CLÁUSULA 1ª – Os **PROFISSIONAIS** declaram ter recebido uma via do Termo de Credenciamento, celebrado entre a **CRENCIADA** e a C.S.P.S.M.S.V. e que têm conhecimento, concordando e aderindo com todas as suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA 2ª - Declaram ainda, que tem conhecimento, concordando e aderindo às estipulações do Edital de Credenciamento nº _____.

CLÁUSULA 3ª - O serviço que os **PROFISSIONAIS** prestarão a partir desta data não gera vínculo de emprego, nem obrigação de natureza trabalhista,



Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente

previdenciária, tributária ou outra afim, para com a C.S.P.S.M.S.V., nem mesmo da equipe técnica que os PROFISSIONAIS utilizarem para a prestação dos serviços, objeto do credenciamento, o qual compete, única e exclusivamente, à CREDENCIADA às suas custas e responsabilidade pelos pagamentos dos ônus e dos recolhimentos.

CLÁUSULA 4ª - Aos PROFISSIONAIS e à CREDENCIADA não será permitido o estabelecimento de outras condições, não explicitamente acordadas neste Termo, exceto às permitidas no Termo de Credenciamento e Edital de Credenciamento n° _____.

CLÁUSULA 5ª – A vigência do presente vínculo terá validade pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável até os limites da lei e terá início a partir da assinatura do Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA 6ª - Os pagamentos relativos aos serviços efetuados serão realizados diretamente à Pessoa Jurídica CREDENCIADA, não havendo com os PROFISSIONAIS nenhuma obrigação de natureza financeira.

CLÁUSULA 7ª – Os PROFISSIONAIS se obrigam desde já a cumprir todas as regras estabelecidas com a pessoa jurídica.

CLÁUSULA 8ª - Fica vedado aos PROFISSIONAIS o atendimento de segurados cuja Autorização não esteja emitida em seu nome.

CLÁUSULA 9ª - Fica eleito o foro da Comarca de São Vicente para dirimir questões que não puderem ser resolvidas amigavelmente. E por estarem às partes justas e acordadas, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor.



Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente

São Vicente, _____ de _____ de _____.

REPRESENTANTE LEGAL

PROFISSIONAL HABILITADO 1

PROFISSIONAL HABILITADO 2

PROFISSIONAL HABILITADO 3

SUPERINTENDENTE



Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente

ANEXO VIII

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem como objeto a contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços interno e externo em Psicologia, Fonoaudiologia, Fisioterapia e Nutrição, na Modalidade de Chamamento Público, para Credenciamento.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 A prestação de serviços de psicologia, fonoaudiologia, fisioterapia e nutrição se faz necessário, considerando a necessidade desta Autarquia em ofertar atendimentos especializados aos seus segurados. Estes serviços são indispensáveis para a promoção, proteção e recuperação da saúde e melhora da qualidade de vida.

2.2 Desde o ano de 2022, esta Autarquia atendendo a orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e ao Ministério Público, vem adotando o sistema de Chamamento Público para Credenciamento de seus prestadores na forma da Lei 14.133/2021

2.3 DA PESQUISA MERCADOLÓGICA PARA ESTE CREDENCIAMENTO

Os preços coletados foram os valores já praticados em Contratos desta Autarquia, em condições semelhantes às solicitadas neste processo de Credenciamento.

Os valores estimados para contratação são compatíveis com os valores praticados hoje, conforme tabelas abaixo:

Item	Descritivo/Consultas	Fonte Pesquisada	Valor
01	Consulta Psicologia	Chamamento Público nº 05/24 Consortio Intermunicipa Gestão E Saúde da Microregião do Médio Mucuri – PNCP	R\$ 50,00



Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente

02	Consulta Fonoaudiologia	Chamamento Público nº 05/24 Consortio Intermunicipal Gestão E Saúde da Microregião do Médio Mucuri – PNCP	R\$ 50,00
03	Consulta Fisioterapia	Chamamento Público nº 05/24 Consortio Intermunicipal Gestão E Saúde da Microregião do Médio Mucuri – PNCP	R\$ 50,00
04	Consulta Nutricionista	Chamamento Público nº 05/24 Consortio Intermunicipal Gestão E Saúde da Microregião do Médio Mucuri – PNCP	R\$ 50,00

Item	Descritivo/Consultas	Fonte Pesquisada	Valor
01	Consulta Psicologia	Chamamento Público nº 83/2025 Fundo Municipal de Saúde Município de Castro/PR PNCP	R\$ 48,00
02	Consulta Fonoaudiologia	Chamamento Público nº 83/2025 Fundo Municipal de Saúde Município de Castro/PR PNCP	R\$ 48,00
03	Consulta Fisioterapia	Chamamento Público nº 2/2025 Município de João Camara/RN PNCP	R\$ 37,84
04	Consulta Nutricionista	Chamamento Público nº 83/2025 Fundo Municipal de Saúde	R\$ 48,00



Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente

		Município de Castro/PR PNCP	
--	--	--------------------------------	--

Item	Descritivo/Consultas	Fonte Pesquisada	Valor
01	Consulta Psicologia	Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente/SP	R\$ 47,00
02	Consulta Fonoaudiologia	Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente/SP	R\$ 47,00
03	Consulta Fisioterapia	Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente/SP	R\$ 40,00
04	Consulta Nutricionista	Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente/SP	R\$ 47,00

Item	Descritivo/Sessão	Fonte Pesquisada	Valor
01	Sessão Psicologia	Chamamento Público nº 12/2025 Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro - PNCP	R\$ 30,00
02	Sessão Fonoaudiologia	Consórcio Intermunicipal de Saúde da Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão – PR PNCP	R\$ 35,00
03	Sessão Fisioterapia	Chamamento Público nº 32/2025 Consortio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro - PNCP	R\$ 30,00



Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente

Item	Descritivo/Sessão	Fonte Pesquisada	Valor
01	Sessão Psicologia	Chamamento Público nº 28/2025 Prefeitura Municipal de Rochedo de Minas/MG - PNCP	R\$ 30,00
02	Sessão Fonoaudiologia	Edital nº 2/ Processo 664/2023 Prefeitura Municipal de Canguçu PNCP	R\$ 58,25
03	Sessão Fisioterapia	Chamamento Público nº 01/2025 Consortio Intermunicipal de Saúde Da 22 Reg. de Saúde de Ivaiporã -PR PNCP	R\$ 30,00

Item	Descritivo/Sessão	Fonte Pesquisada	Valor
01	Sessão Psicologia	Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente/SP	R\$ 30,00
02	Sessão Fonoaudiologia	Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente/SP	R\$ 30,00
03	Sessão Fisioterapia	Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente/SP	R\$ 30,00

2.4 DA PREVISÃO DE ATENDIMENTO

Considerando a demanda atual destas especialidades, e com a previsão de aumento no número de atendimentos, o quadro abaixo relaciona o número de atendimentos estimados por especialidade/mês:



Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente

ESPECIALIDADE	Nº DE ATENDIMENTOS MENSAIS PREVISTOS DE ATE:	LOCAL DE ATENDIMENTO
---------------	--	----------------------

Psicologia – CONSULTA	90	INTERNO
Psicologia – CONSULTA	40	EXTERNO
Psicologia – SESSÃO	620	INTERNO
Psicologia - SESSÃO	250	EXTERNO
Fonoaudiologia – CONSULTA	25	INTERNO
Fonoaudiologia – CONSULTA	15	EXTERNO
Fonoaudiologia – SESSÃO	250	INTERNO
Fonoaudiologia – SESSÃO	150	EXTERNO
Fisioterapia - CONSULTA	70	INTERNO
Fisioterapia - CONSULTA	150	EXTERNO
Fisioterapia - SESSÃO	350	INTERNO
Fisioterapia - SESSÃO	1300	EXTERNO
Fisioterapia - DOMICILIAR	150	EXTERNO
Fisioterapia – ACUMPUNTURA	140	INTERNO
Fisioterapia - ACUMPUNTURA	350	EXTERNO
Fisioterapia – SESSÃO - RPG	70	EXTERNO
Fisioterapia – ASSOALHO PELVICO	50	INTERNO
Nutrição - CONSULTA	250	INTERNO
Nutrição - CONSULTA	50	EXTERNO

3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, GRADUAÇÃO E VALORES

3.1 O serviço que integra o objeto da presente contratação deve atender as seguintes especificações, conforme abaixo discriminado:

Somente Pessoas Jurídicas poderão credenciar

Item	Especialidade	Quantidade Estimada de Consultas/ Mês	Requisitos	Valor da Consulta	Valor Mensal Estimado	Valor Anual Estimado
01	Psicologia INTERNO	90	GRADUAÇÃO + REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE SP	R\$ 47,00	R\$ 4.230,00	R\$ 50.760,00



Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente

01	Psicologia EXTERNO	40	GRADUAÇÃO + REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE SP	R\$ 47,00	R\$ 1.880,00	R\$ 22.560,00
Item	Especialidade	Quantidade Estimada de Sessões	Requisitos	Valor da Sessão	Valor Mensal Estimado	Valor Anual Estimado
01	Psicologia INTERNO	620	GRADUAÇÃO + REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE SP	R\$ 30,00	R\$ 18.600,00	R\$ 223.200,00
01	Psicologia EXTERNO	250	GRADUAÇÃO + REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE SP	R\$ 30,00	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00

Item	Especialidade	Quantidade Estimada de Consultas	Requisitos	Valor da Consulta	Valor Mensal Estimado	Valor Anual Estimado
02	Fonoaudiologia INTERNO	25	GRADUAÇÃO + REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE SP	R\$ 47,00	R\$ 1.175,00	R\$ 14.100,00
02	Fonoaudiologia EXTERNO	15	GRADUAÇÃO + REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE SP	R\$ 47,00	R\$ 705,00	R\$ 8.460,00
Item	Especialidade	Quantidade Estimada de Sessões	Requisitos	Valor da Sessão	Valor Mensal Estimado	Valor Anual Estimado
02	Fonoaudiologia INTERNO	250	GRADUAÇÃO + REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE SP	R\$ 28,00	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00
02	Fonoaudiologia EXTERNO	150	GRADUAÇÃO + REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE SP	R\$ 28,00	R\$ 4.200,00	R\$ 50.400,00



Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente

Itens	Especialidade	Quantidade Estimada de Consultas	Requisitos	Valor da Consulta	Valor Mensal Estimado	Valor Anual Estimado
03	Fisioterapia INTERNO	70	GRADUAÇÃO + REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE SP	R\$ 40,00	R\$ 2.800,00	R\$ 33.600,00
03	Fisioterapia EXTERNO	50	GRADUAÇÃO + REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE SP	R\$ 40,00	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
Item	Especialidade	Quantidade Estimada de Sessões de Fisioterapia	Requisitos	Valor da Sessão	Valor Mensal Estimado	Valor Anual Estimado
03	Fisioterapia INTERNO	350	GRADUAÇÃO + REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE SP	R\$ 30,00	R\$ 10.500,00	R\$ 126.000,00
03	Fisioterapia EXTERNO	1300	GRADUAÇÃO + REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE SP	R\$ 30,00	R\$ 39.000,00	R\$ 468.000,00
03	Fisioterapia DOMICILIAR	150	GRADUAÇÃO + REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE SP	R\$ 30,00	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00
Item	Especialidade	Quantidade Estimada de Sessões de Acupuntura	Requisitos	Valor da Sessão	Valor Mensal Estimado	Valor Anual Estimado
03	Fisioterapia INTERNO	140	GRADUAÇÃO + REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE SP	R\$ 30,00	R\$ 4.200,00	R\$ 50.400,00
03	Fisioterapia EXTERNO	350	GRADUAÇÃO + REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE SP	R\$ 30,00	R\$ 10.500,00	R\$ 126.000,00



Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente

Itens	Especialidade	Quantidade Estimada de Sessões de RPG	Requisitos	Valor da Sessão	Valor Mensal Estimado	Valor Anual Estimado
03	Fisioterapia EXTERNO	70	GRADUAÇÃO + REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE SP	R\$ 30,00	R\$ 2.100,00	R\$ 25.200,00
Itens	Especialidade	Quantidade Estimada de Sessões de Assoalho Pélvico	Requisitos	Valor da Sessão	Valor Mensal Estimado	Valor Anual Estimado
03	Fisioterapia INTERNO	50	GRADUAÇÃO + REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE SP	R\$ 30,00	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00

Item	Especialidade	Quantidade Estimada de Consultas	Requisitos	Valor da Consulta	Valor Mensal Estimado	Valor Anual Estimado
04	Nutrição INTERNO	250	GRADUAÇÃO + REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE SP	R\$ 47,00	R\$ 11.750,00	R\$ 141.000,00
04	Nutrição EXTERNO	50	GRADUAÇÃO + REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE SP	R\$ 47,00	R\$ 2.350,00	R\$ 28.200,00

4. DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS

4.1 O licitante deverá declarar que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA



Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente

5.1 As despesas decorrentes da prestação de serviços correrão por conta das dotações descritas a seguir:

*04.01.01.04.302.0028.2069.04.3.3.90.39.50

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1 Comprovação mediante documentação exigida no Edital referente à empresa e aos profissionais que compõem a equipe técnica.

7. DO REGIME DE EXECUÇÃO

7.1 O objeto do presente contrato será realizado sob a Forma/Regime: indireta.

8. DA FORMA FORMALIZAÇÃO DO OBJETO

8.1 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a formalização do credenciamento dar-se-á através da assinatura do documento denominado Termo de Credenciamento.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

9.1 Constituem obrigações da CREDENCIADA, além das naturalmente decorrentes do presente termo:

I - Habilitar, perante a **C.S.P.S.M.S.V.**, os profissionais que compõem a equipe técnica que atuará na prestação dos serviços aos segurados.

II - Atuar de forma que os serviços, objeto do credenciamento, ocorram sem quaisquer vínculos com a **C.S.P.S.M.S.V.**, que não sejam os resultantes deste termo de credenciamento e do Edital de Credenciamento nº _____.

III - Cumprir rigorosamente os atos normativos da **C.S.P.S.M.S.V.**, bem como as normas de procedimentos da **C.S.P.S.M.S.V.**

IV - Cumprir rigorosamente as solicitações da Auditoria Interna ou Externa da **C.S.P.S.M.S.V.**;



Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente

V - Entregar cópia de todas as alterações do contrato social à **C.S.P.S.M.S.V.**, imediatamente, após o devido registro na Junta Comercial ou no respectivo Cartório de Registro.

VI - Nas alterações do endereço de atendimento profissional, apresentar junto à **C.S.P.S.M.S.V.**, de imediato, cópia do Alvará atualizado.

VII - Ocorrendo rescisão do Termo de Adesão/Termo de Credenciamento, os tratamentos que estiverem em andamento deverão ser mantidos até o seu término ou posterior deliberação das partes, que se comprometem a respeitar as cláusulas contratuais até a alta do segurado.

VIII - Zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda a vigência do Termo de Adesão/Termo de Credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

IX - Se, no decorrer da vigência do Termo de Adesão/Termo de Credenciamento, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se a CREDENCIADA a refazê-los, sem qualquer custo adicional para o **C.S.P.S.M.S.V.**

10. DAS OBRIGAÇÕES DA C.S.P.S.M.S.V.

10.1 Além das naturalmente decorrentes do presente Termo de Credenciamento, são obrigações da Contratante:

I - Pagar à Contratada o valor dos serviços prestados, nos termos e prazos estabelecidos neste instrumento e seus anexos;

II - Exercer o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços prestados;

III - Promover o cadastro da pessoa jurídica Credenciada para que esta seja incluída no Guia Médico da **C.S.P.S.M.S.V.**

11. DA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente

11.1 Durante a vigência do Contrato, a fiscalização será exercida por um representante designado, ao qual competirá registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Superintendência, conforme art. 7º da Lei Federal nº 14.133/21.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 A CREDENCIADA remeterá a C.S.P.S.M.S.V., até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao atendimento, apresentando documentação discriminada dos atendimentos prestados durante o período. A C.S.P.S.M.S.V., usará o período de 11 (onze) a 30 (trinta) do mesmo mês para as necessárias avaliações de Auditoria Médica e Contabilidade. O pagamento se dará na primeira quinzena do mês seguinte.

12.1.1 Para efeito de pagamento, a documentação discriminada dos atendimentos prestados poderá ser acumulada, no entanto, deverá ser apresentada no prazo improrrogável de até 90 dias, contados da data da autorização.

12.1.2 Constitui documento discriminado o Relatório de Atendimento, acompanhado das Guias Autorizadas.

12.2 A C.S.P.S.M.S.V. reserva-se no direito de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los a perícia, sem qualquer custo para a CREDENCIADA, que se obriga a suportá-la, prestando todos os esclarecimentos necessários.

12.3 No caso de serem feitas glosas aos documentos apresentados, a C.S.P.S.M.S.V. deverá comunicar por escrito à CREDENCIADA, que terá o prazo de 10 (dez) dias para substituí-los ou apresentar a carta de defesa de glosa. Se as glosas forem feitas indevidamente, a C.S.P.S.M.S.V. pagará o valor glosado no faturamento do mês subsequente.

12.4 A CREDENCIADA deverá expedir, após solicitação do setor de



Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente

faturamento, a Nota Fiscal, constando em sua descrição, os serviços prestados no período e encaminhá-la ao setor acima.

12.5 A apresentação dos documentos do item anterior, não exige da exibição de outros que sejam necessários para atestar o regular pagamento dos compromissos trabalhistas (Certificado de Regularidade do FGTS-CRF), encargos sociais (Certidão Negativa de Débito – CND – referente ao INSS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e Certidão Negativa de Tributos Mobiliários e Imobiliários referente a Prefeitura do Município sede.

12.6 Em caso de irregularidade fiscal dos encargos serão bloqueados imediatamente a emissão de novas guias ao prestador, até a sua devida regularização.

12.7 É vedado à CREDENCIADA cobrar, sob qualquer hipótese, diretamente do segurado da C.S.P.S.M.S.V., qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, concernentes aos procedimentos autorizados pela C.S.P.S.M.S.V.

13. DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

13.1 O prazo de vigência para execução dos serviços, objeto deste Termo, será conforme Art. 20 do Decreto federal nº. 11.878/24, a vigência dos contratos decorrentes do credenciamento será estabelecida no edital, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021, condicionado à manutenção das condições de habilitação, as quais serão anualmente reavaliadas pela C.S.P.S.M.S.V.

14. DAS SANCÕES

14.1 O licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, falhar ou fraudar a execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a C.S.P.S.M.S.V. pelo prazo de até 03 (três) anos, sem prejuízo das multas previstas neste e termo de referência e no contrato



Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente

e das demais cominações legais.

14.2 Pela inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento, a pessoa jurídica CREDENCIADA sujeitar-se-á, após garantida ampla e prévia defesa, às sanções nos termos do Art. 155 ao 163 da Lei Federal nº. 14.133/21.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Poderão participar toda e qualquer firma individual ou sociedade regularmente estabelecidas no País, que seja especializada e credenciada nos referidos serviços, e que satisfaça a todas as exigências do Edital, especificações e normas, de acordo com os anexos relacionados.

15.2 A apresentação da carta proposta implica no perfeito entendimento do objeto e aceitação pelo proponente de todos os termos deste Edital.

15.3 Ao Superintendente da C.S.P.S.M.S.V. fica reservado o direito de revogar o presente credenciamento, por justas razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade, mediante parecer devidamente fundamentado.

15.3.1 Qualquer tolerância por parte da C.S.P.S.M.S.V., no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a C.S.P.S.M.S.V., exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

15.3.2 A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a C.S.P.S.M.S.V., e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previsto na legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário



Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente

ou qualquer outra.

A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, a C.S.P.S.M.S.V., seus servidores, beneficiários, terceiros, produzidos em decorrências da execução do objeto do contratado, ou da omissão em executá-los, resguardando-se a C.S.P.S.M.S.V.,

o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

15.3.3 Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade da C.S.P.S.M.S.V., não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

15.4 Elegem as partes deste termo o foro da Comarca de São Vicente, Estado de São Paulo, como único competente, para neles serem dirimidas as dúvidas e questões oriundas deste Edital e do Termo de Credenciamento Pessoa Jurídica.

15.5 A fim de dirimirem eventuais dúvidas, os interessados deverão se dirigir à C.S.P.S.M.S.V., onde obterão os necessários esclarecimentos, nos dias úteis, no horário de expediente da Autarquia.



Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente

ANEXO IX

REGULAMENTO DO CREDENCIAMENTO

O SUPERINTENDENTE da Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, V da Lei Municipal n.º 1377, de 12/07/68, submeter à aprovação do Conselho de Administração, a seguinte Resolução.

RESOLVE:

REGULAMENTO DO CREDENCIAMENTO

CAPÍTULO I DO OBJETIVO DO REGULAMENTO

Art. 1º Este Regulamento tem por objetivo definir características, condições, normas e competências para o credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas nas situações em que o objeto a ser contratado pela Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente, possa ser realizado simultaneamente por diversos contratados.

§ 1º O credenciamento não gera exclusividade na prestação de serviço, podendo convocar, em igualdade de condições, todos os credenciados ao mesmo tempo ou, mediante sorteio ou rodízio, um ou mais de um credenciado para a realização do mesmo serviço, observadas as peculiaridades do serviço e do credenciado.

§ 2º As atividades a serem atendidas pelo credenciamento necessitam de grande agilidade de execução e apresentam elevado grau de imprevisibilidade, abrangência, volume e complexidade, fatores estes que favorecem a utilização da presente modalidade de contratação.

CAPÍTULO II DO FUNDAMENTO LEGAL

Art. 2º O credenciamento é justificado nos casos em que o interesse público possa ser melhor atendido através da contratação prevista no § 1º do artigo anterior.



Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente

Art. 3º O credenciamento obedecerá aos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da economicidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da celeridade.

CAPÍTULO III DAS ETAPAS DO CREDENCIAMENTO

Art. 4º O credenciamento é um processo por meio da pré-qualificação, permanentemente aberto a todos os interessados, pessoa física e jurídica, que atendam os requisitos estabelecidos no Edital e durante a vigência deste.

Seção I Da Pré-qualificação para o Credenciamento

Art. 5º O Edital de credenciamento conterá objeto específico, exigências de habilitação, exigências específicas de qualificação técnica (condições e requisitos mínimos de prestação para cada tipo de serviço), regras da contratação, valores fixados para remuneração por categoria de atuação e local de atendimento, minuta de termo contratual e modelos de declarações.

Art. 6º O Edital de credenciamento permanecerá disponível, durante toda sua vigência, em sítio eletrônico oficial e na sede da contratante.

Art. 7º A pré-qualificação de interessados será iniciada com o lançamento de Edital de Credenciamento, mediante aviso público, em jornal de circulação regional e no sítio eletrônico oficial desta Autarquia.

Art. 8º O interessado deverá apresentar a documentação para avaliação pela Comissão de Credenciamento, segundo as regras descritas no Edital.

Art. 9º Serão admitidos, a critério da contratante, documentos entregues por via postal.

Art. 10. Na análise da documentação relativa à habilitação, pela Comissão de Credenciamento, exigir-se-á a estrita observância de todos os requisitos de pré-qualificação previstos no Edital.

Art. 11. Caso necessário e a critério da contratante, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.



Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente

Art. 12. A documentação será analisada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da entrega da documentação.

§ 1º Será acrescido ao prazo de análise o número de dias úteis oferecidos ao interessado para esclarecimentos, retificações e complementações da documentação.

§ 2º Se o prazo não for suficiente para a referida avaliação, a Comissão de Credenciamento deverá formalizar pedido de prorrogação à Superintendência, devidamente justificado, a qual poderá aprovar, após análise do requerimento, um prazo extra de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos para a análise.

Seção II Da Concessão do Credenciamento

Art. 13. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no Edital de Credenciamento será julgado habilitado na pré-qualificação e, portanto, elegível para o credenciado, encontrando-se apto a prestar os serviços para os quais se candidatou, nas condições previstas no referido Edital.

Parágrafo único. O resultado da pré-qualificação será publicado em jornal de circulação regional e/ou divulgado no sítio eletrônico desta autarquia em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.

Art. 14. Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação na pré-qualificação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do resultado.

§ 1º Os recursos serão recebidos no mesmo local da entrega da documentação do credenciamento e serão dirigidos à Superintendência por intermédio da Comissão de Credenciamento, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º Mantida a decisão recorrida, a Superintendência, após receber o recurso e a informação da Comissão de Credenciamento, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação em até 2 (dois) dias úteis.



Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente

Art. 15. Durante a vigência do Edital de Credenciamento, incluída as suas republicações, o órgão, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da pré-qualificação do interessado.

§ 1º A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 05 (cinco) dias úteis para entregá-la pessoalmente ou, por via postal, hipótese em que se responsabiliza por eventuais falhas na via eleita.

§ 2º A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao da pré-qualificação.

§ 3º Os credenciados convocados para apresentar a documentação referida no caput deste artigo participarão normalmente dos sorteios de demandas ou das convocações feitas pelo órgão ou entidade contratante.

§ 4º O resultado da análise prevista no caput deste artigo será publicado em até 5 (cinco) dias úteis em jornal de circulação regional e/ou em sítio eletrônico oficial desta Autarquia.

§ 5º Os credenciados não aprovados na avaliação da documentação serão descredenciados, sendo-lhes assegurado o contraditório e a ampla defesa nos prazos e condições anteriormente previstas.

Art. 16. A critério da Superintendência poderá ser encaminhado correspondência aos prestadores de serviço em potencial, que gozem de boa reputação profissional, para que promovam a sua habilitação.

Parágrafo único. A qualquer tempo, esta Autarquia poderá realizar chamamento público para novos interessados, quando republicará o Edital, podendo alterar regras, condições e minutas.

Art. 17. A habilitação para credenciamento não estabelece qualquer obrigação do órgão em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o habilitado ou o órgão poderá notificar a parte contrária da descontinuidade do processo de habilitação, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, neste Regulamento e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

Seção III Da Manutenção do Credenciamento



Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente

Art. 18. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regulares todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionada às condições de credenciamento.

Art. 19. Estando credenciado para um determinado serviço, o interessado poderá se pré-qualificar para outro serviço. Para tanto, poderá se valer do mesmo processo da pré-qualificação de seu primeiro credenciamento, salvo se para o outro serviço for exigida qualificação técnica diferente, caso em que deverá apresentar documentação que comprove possuir capacidade técnica para o novo serviço.

Seção IV Do Cancelamento do Credenciamento

Art. 20. Durante a vigência do credenciamento, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Regulamento, no Edital e nos termos contratuais que celebrar com o órgão.

Art. 21. O não cumprimento das disposições mencionadas neste Regulamento, no Edital, seus anexos poderá acarretar as seguintes penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

- I - advertência por escrito;
- II - suspensão temporária do seu credenciamento;
- III - descredenciamento.

Art. 22. O credenciado, poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, com 30 (trinta) dias de antecedência, mediante o envio de solicitação escrita cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Único. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste Regulamento.



Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente

CAPÍTULO IV DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS

Seção I Da Definição das Necessidades de Contratação - As Demandas

Art. 23. A demanda ou a quantidade estimada de trabalho a ser contratada poderá variar de acordo com o tipo de serviço a ser contratado.

Art. 24. A área técnica médica deverá emitir documento que apresente, para cada demanda específica, pelo menos:

I - descrição da demanda;

II - razões para a contratação;

III - valores estimados de contratação;

IV - número de credenciados necessários para a realização do serviço;

V - previsão das datas de início;

VI - localidade que será realizada a execução do serviço.

Parágrafo único. As demandas deverão seguir, necessariamente, os parâmetros de serviços e exigências de qualificação definidos pelo Edital de Credenciamento às quais se referem.

Seção II Da Alocação das Demandas

Art. 25. Caso, sempre a critério desta Autarquia, não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a realização do serviço, será realizada uma convocação geral dos credenciados, para que participem de sorteio para se alocar cada demanda, distribuída por padrões estritamente pessoais e aleatórios, observando-se sempre o critério de rotatividade.

Parágrafo único. O contratante observará, quando da alocação da demanda, as condições técnicas dos credenciados e do serviço, bem como a localidade onde serão executados os trabalhos.



Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente

Art. 26. As demandas serão apresentadas em listas, seguindo numeração iniciada no primeiro sorteio do exercício.

Art. 27. As demandas, cuja contratação for definida pelo contratante, deverão ter sua execução iniciada, inclusive com a assinatura do Termo de Credenciamento, em até 02 (dois) dias da data do sorteio ou da convocação de todos os credenciados ou outro prazo definido no Edital de Credenciamento.

Parágrafo único. Decorrido o prazo sem o início da execução da demanda o credenciado será imediatamente convocado para prestar esclarecimentos pelo atraso, sob as penas previstas no art. 21, I e II ou inexecução, sob as penas previstas no art. 21, III, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 28. O conjunto de sorteios das demandas alimentará um quadro de sorteios.

Art. 29. A observância ao quadro de sorteios, visa à distribuição equitativa dos serviços entre os credenciados, de forma que os ganhadores iniciais, após receberem demandas, aguardem novamente sua vez de serem sorteados até que todos os outros credenciados, nas mesmas condições, tenham recebido demandas.

Art. 30. Os novos credenciados, ao ingressarem no credenciamento, serão posicionados, no placar dos sorteios, logo após o(s) credenciado(s) com menor número de demandas. Essa mesma situação ocorrerá quando for realizada uma convocação geral de todos os credenciados.

Art. 31. Apenas os qualificados que se fizerem presentes poderão participar de sorteios, os quais não poderão apresentar exigências de qualificação não previstas no Edital.

Seção III

Da Participação dos Credenciados na Sessão do Sorteio e da Reunião com Todos os Credenciados

Art. 32. Concluída a pré-qualificação e ao surgir a necessidade de contratação, os credenciados serão convidados a participar da sessão pública do sorteio das demandas, salvo se ocorrer a convocação geral de todos os credenciados para a realização do serviço.



Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente

Art. 33. O convite para a sessão de sorteio ou a convocação geral de todos os credenciados para a realização do serviço deverá apresentar o seguinte:

- I - descrição da demanda;
- II - valores estimados para a contratação;
- III - credenciados necessários;
- IV - cronograma de atividades, com previsão das datas de início;
- V - localidade onde será realizado o serviço.

Art. 34. O prazo mínimo de antecedência entre o envio do convite e a realização da sessão do sorteio ou da convocação geral de todos os credenciados será de 2 (dois) dias úteis.

Art. 35. Os credenciados que se declararem impedidos de atender às demandas deverão apresentar documentação que justifique seu impedimento em até 01 (hum) dia útil antes do início da sessão de sorteio, devendo endereçá-la à Comissão de Credenciamento que avaliará, em prazo não superior a 2 (dois) dias úteis, os motivos e suas implicações e decidirá pela aceitação ou não da justificativa apresentada.

§ 1º Caso não tenha sido apresentada justificativa pelo habilitado ou esta não seja aceita pela Comissão, a ele poderá ser aplicada, pela Comissão de Credenciamento, as seguintes penalidades, garantido o contraditório e ampla defesa:

- I - avanço de uma posição no quadro do sorteio, sem a atribuição de demanda, para cada demanda na qual o credenciado se declarar impedido, caso seja a 1ª vez que a sua justificativa não seja aceita;
- II - suspensão do direito de participação a 2 (duas) demandas consecutivos (vigente e seguinte), caso seja a 2ª vez que a sua justificativa não seja aceita;
- III - descredenciamento, ficando impedido de apresentar novo requerimento de pré-qualificação pelo prazo de vigência do Edital, caso seja a 3ª vez que a sua justificativa não seja aceita.

§ 2º A regra e as penalidades previstas no caput e no § 1º deste artigo, respectivamente, também se aplicam ao habilitado que se declarar impedido de atender a demanda quando ela ocorrer através de convocação geral (execução do objeto por todos os credenciados).



Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente

Art. 36. É condição indispensável para a participação na sessão de sorteio ou para atender à convocação geral que os habilitados estejam cumprindo as condições de habilitação do credenciamento, incluindo-se a regularidade fiscal, podendo a Comissão de Credenciamento exigir do credenciado a comprovação documental do atendimento das exigências do processo.

§ 1º Os habilitados, cuja irregularidade for verificada por ocasião ou logo após o envio do convite ou de sua convocação, poderão a critério desta Autarquia, comprovar sua regularidade na primeira oportunidade que lhe couber falar, por meio de consulta on-line ou apresentação de documentos mencionados no caput, caso contrário, não poderão participar dos eventos ou da prestação do serviço.

§ 2º No que tange à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será observado o disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 37. É vedada a indicação, pela contratante, de habilitado para atender demandas, salvo quando existam demandas para as quais não haja habilitados interessados desimpedidos.

Art. 38. O comparecimento à sessão pública de sorteio é obrigatório. Todos os credenciados, em situação regular participarão da sessão, e poderão ser contemplados, com exceção daqueles que se declararem impedidos ou assim forem considerados pelo órgão ou entidade contratante.

Parágrafo único. A contratante pode, em virtude do interesse público, devidamente justificado, cancelar total ou parcialmente a sessão de sorteio ou mesmo a convocação geral de todos os credenciados. Neste caso, as demandas cuja sessão ou a convocação tenha sido cancelada poderão ser submetidas a novo sorteio ou a uma nova convocação geral de todos os credenciados.

Seção IV Do Resultado do Sorteio

Art. 39. Após a realização do sorteio, todos os presentes assinarão a ata do evento.

Art. 40. A ata, contendo o resultado da sessão, ou o extrato da convocação geral, será divulgada no sítio eletrônico da contratante após o seu encerramento.



Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente

Art. 41. Verificando-se após a realização do sorteio qualquer impedimento para que o credenciado seja contratado para o serviço com que foi contemplado, será realizado outro sorteio daquela demanda específica, em sessão pública a ser agendada e comunicada a todos os credenciados, sem prejuízo das penalidades previstas anteriormente.

Parágrafo único. No caso de convocação geral de todos os credenciados para execução do serviço, será excluído, apenas o credenciado em situação irregular, podendo ser-lhe aplicada, de acordo com a situação, uma das penalidades previstas nos incisos I a III do parágrafo único do art. 35 deste Regulamento.

Art. 42. O resultado do sorteio será homologado mediante Termo de Homologação, e publicado em sítio eletrônico oficial desta Autarquia.

CAPÍTULO V DA CONTRATAÇÃO

Art. 43. Expedido o Termo de Homologação emitido pela contratante ou após a convocação geral de todos os credenciados, dar-se-á início ao processo de contratação através de Termo de Credenciamento ou instrumento contratual equivalente.

Art. 44. O fato de o habilitado ter sido sorteado na sessão pública de sorteio ou convocado para o atendimento de demanda não garante sua efetiva contratação pelo órgão ou entidade interessada na contratação.

Art. 45. O credenciamento do habilitado somente poderá ocorrer por interesse público da contratante e desde que esteja em situação regular perante as exigências habilitatórias para o credenciamento.

Art. 46. A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal nº 8.666/1993 e os termos da minuta do instrumento contratual/ordem de serviço, anexa ao respectivo Edital.

Art. 47. A Administração convocará o habilitado, em um prazo de até 2 (dois) dias a partir da homologação do sorteio ou da convocação geral, ou outro prazo definido no Edital de Credenciamento, para assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro das condições



Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente

estabelecidas na legislação e no Edital, e dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 60 deste Regulamento.

Parágrafo único. O credenciada pessoa jurídica contratado deverá indicar e manter preposto, aceito pelo órgão ou entidade contratante, para representá-lo na execução do contrato.

Art. 48. O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal ou pelo próprio credenciado, e observará a minuta contemplada no Edital de Credenciamento.

Art. 49. O instrumento contratual decorrente do credenciamento será publicado, em forma de extrato, em jornal de circulação regional e/ou sitio oficial desta Autarquia.

Seção I Da Apresentação da Garantia

Art. 50. A exigência de apresentação de garantia, a critério da contratante, será definida no Edital e deverá ser apresentada pelo credenciado quando de sua contratação.

Art. 51. A garantia somente será liberada após a emissão, do Termo de Recebimento Definitivo.

Art. 52. No caso da utilização da garantia, por terem sido aplicadas penalidades ao credenciado contratado, este deverá fazer a respectiva reposição dos valores da garantia, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for utilizada, sob pena de rescisão contratual e descredenciamento, com aplicação das penalidades previstas no art. 60 deste Regulamento.

CAPÍTULO VI DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Art. 53. Os contratos terão sua execução iniciada mediante a assinatura de Termo de Credenciamento ou outro instrumento contratual congênere, devendo os trabalhos serem desenvolvidos na forma estabelecida no Edital, observadas também as regras pertinentes da Lei nº 8.666/1993, e deste Regulamento.

Art. 54. O Termo de Credenciamento descreverá, no mínimo, a demanda específica a ser executada, relacionando:

I - descrição da demanda;



Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente

II - valores de contratação;

III - credenciados e/ou serviços necessários;

IV - cronograma de atividade, com indicação das datas de início;

V - localidade em que será realizado o serviço.

Art. 55. O objeto do contrato deverá ter como limite de gastos a totalidade dos serviços definidos na demanda para a qual o credenciado foi sorteado, de modo que será variável dependendo de cada tipo de serviço especificado.

§ 1º O contratado deve apresentar, logo após a assinatura ou retirada do instrumento contratual, e a critério do contratante, planejamento dos trabalhos para confirmar a utilização da estimativa do serviço contratado.

§ 2º É vedado expressamente o cometimento a terceiros (subcontratação) de execução dos serviços objeto do credenciamento.

Art. 56. A fixação da vigência dos acordos decorrentes do credenciamento deverá levar em consideração o prazo efetivo, disciplinado no Edital.

Art. 57. Dentro das normas em vigor, com as justificativas apresentadas pelo contratante, os contratos decorrentes do credenciamento poderão receber termo aditivo, desde que autorizado pelo contratante, após o parecer da sua assessoria jurídica.

Seção I Das Obrigações

Art. 58. São obrigações do credenciado contratado, além daquelas que já constam do processo de Credenciamento, bem como das decorrentes de Lei, em especial, a 8.666/93:

I - executar o Termo de Credenciamento ou a ordem de serviço em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital;



Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente

- II - ser responsável, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais;
- III - responder por quaisquer prejuízos que vierem a causar ao patrimônio do contratante;
- IV - manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;
- V - justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato;
- VI - responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;
- VII - manter disciplina nos locais dos serviços;
- VIII - cumprir ou elaborar em conjunto com o contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado;
- IX - conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
- X – sendo empresa jurídica apresentar, quando solicitado pelo contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos;
- XI - manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;
- XII - observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

Art. 59. São obrigações da Contratante:

- I - exercer a fiscalização da execução do contrato por meio do Gestor do Contrato, servidor especialmente designado;



Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente

II - proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

III - prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;

IV - garantir o acesso e a permanência do contratado nas dependências do contratante quando necessário, para a execução dos serviços objeto do contrato, fornecendo os meios necessários, se o caso.

Seção II Das Sanções

Art. 60. O não cumprimento parcial ou total de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas no instrumento contratual ou documento congênere, poderá ensejar a aplicação de penalidade financeira, bem como, advertência, suspensão ou rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, sem prejuízo de outras previstas na Lei ou Edital, nas seguintes hipóteses:

a) advertência, no caso de inexecução parcial de contrato, sem prejuízo ao Erário ou conforme previsão no Edital;

b) rescisão contratual, no caso de reincidência após punição com advertência, ou no caso de inexecução total do contrato sem prejuízo ao Erário ou conforme previsão no Edital;

c) multa moratória e/ou indenizatória, de acordo com os valores ou percentuais incidentes sobre o valor do serviço, no caso de inexecução parcial ou total do contrato, com prejuízo ao Erário ou conforme previsão no Edital, sem prejuízo da penalidade prevista no item “b”;

d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar, pelo prazo de até dois anos nas hipóteses legais;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nas hipóteses legais.



Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente

§ 1º O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado da garantia acaso exigida no Edital, momento em que deverá ser repostada na conformidade do art. 52 deste Regulamento, ou, caso não tenha sido exigido, do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao credenciado/prestador do serviço ou, ainda, cobrado judicialmente através de executivo fiscal.

§ 2º As sanções previstas nas alíneas a, c e d do *caput* deste artigo podem ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

§ 3º As penalidades previstas nas alíneas “b”, “d” e “e” do *caput* deste artigo também poderão ser aplicadas ao credenciado/prestador do serviço, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação.

§ 4º A aplicação das penalidades acima enumeradas não afasta a possibilidade de o contratante encaminhar representação ao Ministério Público Estadual para a adoção das providências criminais competentes contra o credenciado.

Art. 61. As penalidades previstas em instrumento contratual ou editalício são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório.

Art. 62. Além dos motivos previstos em lei poderão ensejar a rescisão do contrato de prestação de serviço:

I - alteração social, contratual ou modificação de finalidade ou estrutura que, a juízo da contratante, prejudique o cumprimento do contrato;

II - envolvimento do contratado, por qualquer meio, em protesto de títulos, execução fiscal e emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos ou qualquer outro fato que desabone ou comprometam a sua capacidade econômico-financeira ou caracterize a sua insolvência.

III - não repor a garantia utilizada no prazo previsto no art. 52 deste Regulamento;

IV - violar o sigilo das informações recebidas para a realização dos serviços;



Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente

V - utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso, por força de suas atribuições contratuais e outras que contrariarem as condições estabelecidas pelo contratante;

VI - venha a ser declarado inidôneo ou punido com proibição de licitar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

VII - na hipótese de ser anulado o credenciamento, a adjudicação e a contratação, em virtude de ferimento a qualquer dispositivo legal ou normativo ou ainda por força de decisão judicial;

VIII - o desempenho insatisfatório na execução do serviço contratado, assim entendido aquele derivado de ato ou omissão em face de obrigação contratual ou legal assumida, bem como ofensa aos estatutos e regulamentos desta Autarquia ou dos órgãos de classe ligados à saúde.

Art. 63. Caberá pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato de rescisão do contrato, à autoridade máxima do contratante, salvo quando for decorrente de cumprimento de ordem judicial.

CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE

Art. 64. O contratante poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho dos credenciados, que serão dela informados.

Art. 65. Os credenciados contratados deverão executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, e de confidencialidade de dados e informações, sob pena de incidirem nas condutas e sanções previstas no § 1º do Art. 60.

Art. 66. Verificado o desempenho insatisfatório, o credenciado contratado será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 2 (dois) dias úteis.

Art. 67. O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do pagamento do serviço realizado, assim como na rescisão do contrato e aplicação das penalidades previstas no art. 60 e 62 deste Regulamento.

CAPÍTULO VIII DO PAGAMENTO



Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente

Art. 68. O contratante, após atendidas às disposições, pagará à contratada, pelo serviço executado, as importâncias fixadas no Edital de Credenciamento.

Art. 69. Os trabalhos serão pagos pelo serviço contratado, ou outro critério a ser adotado no Edital de Credenciamento.

Art. 70. O preço a ser pago, será previamente justificado pela Administração, após consulta aos preços de mercado, podendo ser alterado por meio de aditamento somente após 1 (um) ano de vigência do Edital.

§ 1º Os preços praticados nos contratos poderão ser alterados para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§ 2º Dissídio ou convenção coletiva não são causas ou motivos para a concessão de reajuste extemporâneo, revisão ou repactuação contratual.

Art. 71. Os preços praticados serão apresentados no Edital e aplicados à demanda, levando em conta, se for o caso, a incidência ou não de custos de deslocamento para a realização do serviço.

CAPÍTULO IX DA CONDUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS

Art. 72. Será nomeada pelo Superintendente, mediante Portaria ou Resolução, comissão para o credenciamento.

Seção I Das Competências

Art. 73. É de competência da comissão de credenciamento, dentre outras atribuições previstas neste Regulamento ou no Edital de Credenciamento:

I - receber, registrar em ata e analisar a documentação dos candidatos que se apresentarem à pré-qualificação do credenciamento;

II - solicitar, se necessário, esclarecimentos complementares aos interessados durante a pré-qualificação;



Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente

- III** - julgar os interessados aptos ou não ao credenciamento e providenciar o relatório de julgamento dos interessados durante a pré-qualificação;
- IV** - suspender ou cancelar o credenciamento dos prestadores de serviço que não mais atendam os requisitos exigíveis no Edital;
- V** - solicitar ao Superintendente da contratante prazo extra para a análise de documentação referente à pré-qualificação;
- VI** - praticar outros atos imprescindíveis ao andamento da pré-qualificação, naquilo que se referir à manutenção das condições de credenciamento;
- VII** - convidar os habilitados a participar da sessão pública de sorteio das demandas ou convocação geral de todos os habilitados no caso de realização simultânea do serviço;
- VIII** - realizar o sorteio dentro de cada grupo e/ou serviço a que se refere o Edital, em sessão pública;
- IX** - lavrar a ata do sorteio e publicá-la no sítio eletrônico;
- X** - emitir o Termo de Homologação do sorteio e/ou a ordem de serviço;
- XI** - dar publicidade no jornal de circulação regional, quando exigido neste Regulamento, aos seus atos;
- XII** - observar as demais condições e prazos previstos neste Regulamento.
- Art. 74.** É de competência do Superintendente da contratante, dentre outras atribuições previstas neste Regulamento ou no Edital de Credenciamento:
- I** - aprovar a utilização do credenciamento para contratação de serviços.
- II** - nomear os membros efetivos e suplentes da Comissão de Credenciamento;
- III** - aprovar os Editais de Credenciamento, após parecer da assessoria jurídica;
- IV** - autorizar prazo extra para a análise de documentação referente à pré-qualificação;
- V** - definir as demandas que serão submetidas ao sorteio ou à convocação geral, com o seu tempo, as datas de início dos trabalhos, os valores estimados, o número de credenciados necessários à execução do serviço;



Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente

VI - decidir, em caso de recurso, sobre as decisões lavradas pela Comissão de Credenciamento e pelo Gestor do Contrato;

VII - nomear o Gestor do Contrato;

VIII - indicar, se necessário, além do Gestor do Contrato, um servidor da área interessada para liderar e acompanhar pessoalmente em campo a equipe do credenciado na execução dos serviços;

IX - decidir sobre a obrigatoriedade de apresentação da garantia para a execução de contratos, devidamente mencionado no Edital de Credenciamento;

X - autorizar ou firmar contratos e termos aditivos, observados os limites administrativos de alçada, regulados por atos normativos;

XI - emitir as Ordens de Serviços e outros documentos para dar início aos trabalhos contratados ou delegar essa tarefa à comissão de credenciamento;

XII - aprovar o relatório de avaliação do desempenho dos credenciados na condução dos serviços contratados e dar conhecimento aos credenciados sobre o resultado das avaliações realizadas;

XIII - determinar a notificação e a abertura do processo administrativo em face do credenciado, caso se verifique descumprimento contratual ou desempenho insatisfatório na execução do contrato, nomeando membros para a composição da comissão processante;

XIV - ratificar atestado do Gestor do Contrato sobre o desempenho regular do credenciado na condução dos serviços contratados;

XV - decidir sobre as justificativas da área interessada ou do credenciado, nos casos de alteração contratual;

XVI - decidir sobre os casos controversos apresentados pela Comissão de Credenciamento após parecer da assessoria jurídica.

Art. 75. É de competência do Gestor do Contrato, dentre outras atribuições previstas neste Regulamento ou no Edital de Credenciamento:

I - exercer a fiscalização do contrato;



Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente

II - solicitar ao representante do contratado a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 24 horas (vinte e quatro) horas, serão objeto de comunicação oficial ao contratado para os fins de aplicação das penalidades previstas no contrato;

III - assinar o Termo de Recebimento Definitivo do contrato ou documento equivalente, quando a execução da demanda for plenamente concluída;

IV - emitir, quando solicitado pelo credenciado contratado, atestado sobre o seu desempenho na condução dos serviços contratados.

Art. 76. É de competência da área técnica do contratante do credenciamento, dentre outras atribuições previstas neste Regulamento ou no Edital de Credenciamento:

I - recomendar a abertura do Credenciamento e elaborar o Edital e seus anexos, observadas as normas deste Regulamento, fixando, se necessário à contratação, os critérios técnicos de qualificação que serão exigidos dos candidatos à pré-qualificação;

II - indicar ao Superintendente da contratante os membros efetivos e suplentes da Comissão de Credenciamento;

III - convocar o habilitado, em um prazo de até 05 (cinco) dias a partir da homologação dos credenciados, para assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento contratual equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos na legislação e no Edital;

IV - elaborar o extrato do aviso de abertura ou de republicação do Edital de Credenciamento e providenciar sua publicação no jornal de circulação regional e no sítio eletrônico desta Autarquia;

V - providenciar a emissão do contrato ou instrumento equivalente segundo a minuta anexa ao Edital de Credenciamento, previamente aprovada pela assessoria jurídica.

Art. 77. É de competência da assessoria jurídica da Autarquia, dentre outras atribuições previstas neste Regulamento:

I - avaliar a minuta do Edital de Credenciamento e seus anexos, inclusive a minuta do Contrato ou instrumento equivalente;

II - firmar parecer, quando solicitado, quanto à análise da documentação relativa à habilitação econômico-financeira, jurídica e fiscal dos candidatos ao credenciamento e dos credenciados;



Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente

III - opinar, quando solicitado, sobre os recursos contra atos da Comissão de Credenciamento e sobre os pedidos de reconsideração dos atos do Superintendente do órgão ou entidade contratante;

IV - indicar um assessor jurídico para auxiliar a Comissão de Credenciamento;

V - opinar sobre as justificativas da área interessada ou do credenciado, nos casos de alteração contratual ou de impedimento ou desinteresse da credenciada em participar do sorteio e submetê-las ao Superintendente da contratante;

VI - opinar sobre os casos controversos apresentados pela Comissão de Credenciamento.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 78. A seu critério, o contratante, por ato justificado do Superintendente, poderá revogar, no todo ou em parte, um credenciamento, se for considerado ilegal, inoportuno ou inconveniente ao interesse público, sem que disso resulte, para qualquer interessado, direito a ressarcimento ou indenização.

Art. 79. O contratante poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida em decorrência de prestação de serviço oriunda de Credenciamento e, conseqüentemente, rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, caso seja constatada qualquer fraude praticada pelo credenciado contratado, ao processo de credenciamento ou ao contrato de prestação de serviços, sem que assista ao credenciado qualquer espécie de direito a indenização ou ressarcimento.

Art. 80. A permanência dos técnicos dos contratados nas dependências da contratante deve se restringir estritamente às atividades de planejamento dos trabalhos e de reuniões para esclarecimento de dúvidas ou entrega dos serviços contratados.

Parágrafo único. O órgão contratante poderá autorizar a permanência dos técnicos em casos excepcionais.



Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente

Art. 81. A Autarquia poderá formular convite público, mediante aviso de convocação de credenciamento, visando à adesão de novos interessados, observadas as condições previstas no Edital e neste Regulamento.

Parágrafo único. Na republicação do Edital de Credenciamento, o órgão ou entidade interessada na contratação poderá atualizar as condições gerais do Edital e de seus anexos.

Art. 82. Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais do direito administrativo.

Art. 83. A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Regulamento e no Edital de Credenciamento.

São Vicente, 06 de novembro de 2020. - Márcio Rebuá – Superintendente



Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente

ANEXO X.1

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO OU ENTIDADE: _____
PROCESSO Nº (DE ORIGEM): _____
GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE: _____
RESPONSÁVEL PELO ATO: _____
INTERESSADO(A): _____
ADVOGADO (S)/ Nº OAB / E-MAIL: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ato do processo acima referido, objetivando seu registro pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, será objeto de prévia análise, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, cabendo, para tanto, procedermos à regular habilitação no Sistema de Processo Eletrônico, na conformidade do quanto estabelece a Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pelo órgão/entidade estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) no caso de habilitação do interessado no Sistema de Processo Eletrônico, os dados informados deverão manter-se sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____
cargo: _____
CPF: _____



Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente

RESPONSÁVEL PELO ATO:

Nome: _____

cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

INTERESSADO(A):

Nome: _____

Cargo (se for o caso): _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

Telefone(s) para contato: _____

E-mail institucional (se for o caso): _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente

ANEXO X.2

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:

CNPJ N°:

CONTRATADA:

CNPJ N°:

CONTRATO N° (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)



Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente

ANEXO XI DECLARAÇÃO LGPD

O Decreto nº 5.990/2022 regulamenta a aplicação da Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, no âmbito da Administração Direta do Município de São Vicente, e estabelece as atividades iniciais para a sua adequação às regras da norma federal.

1. DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 1.1.** A participação nesta licitação importa na manifestação de inequívoco consentimento do titular dos dados pessoais que tenham se tornado públicos como condição para participação no certame, para tratamento por esta Administração municipal, na forma da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), seja titular pessoa física direta ou, como no caso das licitações, indiretamente ligadas ao licitante, inclusive sócios, empregados contratados e/ou terceirizados, quando for o caso.
- 1.2.** O licitante está ciente de que esta Administração – controladora dos dados –, sempre que possível, tomará decisões referentes ao tratamento de seus dados pessoais, bem como realizará o tratamento de tais dados, envolvendo operações como as de coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.
- 1.3.** Esta Administração fica autorizada a compartilhar os dados pessoais do titular com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para finalidade específica, observados os princípios e as garantias estabelecidas pela LGPD.
- 1.4.** Caberá à Administração municipal proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativas ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
- a)** O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11 da LGPD, o qual se submete o objeto deste certame, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, respeitadas as regras previstas pelos artigos 23 a 30 da LGPD;
 - b)** O tratamento seja limitado às atividades necessárias para atingir as finalidades de execução do objeto contratado;
 - c)** A Administração municipal poderá manter e tratar os dados pessoais do titular durante todo o período em que eles forem pertinentes ao alcance das finalidades listadas neste edital;
 - d)** Os dados pessoais anonimizados, sem possibilidade de associação ao indivíduo, poderão ser mantidas por período indefinido;
 - e)** O titular tem direito a obter desta Administração a relação dos dados por ele tratados, a qualquer momento e mediante requisição formal, conforme art. 18 da LGPD;
 - f)** A Administração municipal responsabilizasse pela manutenção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;



Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente

g) Em conformidade ao art. 48 da LGPD, esta Administração municipal comunicará ao titular e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)